



MPV 1045
00115

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1045, de 2021)

Dê-se ao § 5º do art. 6º da MPV nº 1045, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§5º O empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação desta Medida Provisória, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, faz jus ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, na forma do inciso II, *b* do *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.045 deixa fora dos recebedores do Benefício Emergencial os trabalhadores em contrato de trabalho intermitente. Uma vez que não existe impedimento para que o intermitente usufrua do seguro-desemprego (dado o encerramento da vigência da MPV nº 808, de 2017), não entrevemos motivo justo para a exclusão dos intermitentes do benefício, ainda que em valor mais reduzido.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/21902.72279-02